



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

X.X.X.X.X.X

LEI MUNICIPAL Nº1083/91

DISPOSIÇÃO SOBRE DIÁRIAS PARA PREFEITO,
VICE-PREFEITO, SERVIDORES E VEREA-
DORES.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal-RS-
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se au-
santarem do Município, em serviço e interesse do Município,
além do transporte, serão pagas diárias nos valores de 5%
e 7% (cinco e sete) sobre o vencimento do Prefeito, res-
pectivamente, dentro e fora do Estado.

Parágrafo único: Nos casos em que o deslocamento /
não exija pernoite fora da sede, mas acarreta despesas /
com refeições (mais de uma), as diárias serão pagas pela
metade.

Art. 2º- Aos Secretários Municipais, Servidores per-
tencentes ao nível PRINCIPAL e Vereadores, serão pagas di-
árias, quando se ausentarem do Município a serviço e inte-
resso do mesmo, em percentual equivalente a 80% (oitenta) /
das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º- Aos servidores municipais pertencentes aos
níveis MÉDIO E SIMPLES, serão pagas diárias, quando se au-
santarem do Município a serviço e interesse do mesmo, em /
percentual equivalente a 60% (sessenta) das diárias do Pre-
feito e Vice-Prefeito.

Art. 4º- Os percentuais pagos a título de diárias,

.....